

**30 CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS SOCIAIS: IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS  
TENSÕES ENTRECONSTITUIÇÃO E CIDADANIA NOS JULGADOS DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL (STF) DE 2010 A 2015<sup>1</sup>**

Waleska Marcy Rosa  
(orientadora)

Fellipe Arthur Corrêa Tiburcio Mota  
(bolsista do BIC/UFJF)

Gabriel Morais Carone  
(voluntário)

Maria Laura Clemente Morais  
(bolsista do Programa Jovens Talentos CAPES para a Ciência)

Laryssa Soares  
(voluntária)

Lívia Calderaro Garcia  
(vountária)

Lucas Sanábio Freesz Rezende  
(PROVOQUE/UFJF)

**Palavras-chave:** Constituição; Cidadania; Direitos Sociais; STF.

No campo do Direito, a consagração da cidadania reflete-se em diversos ramos. No âmbito do Direito Constitucional, a temática cidadania e Constituição apresenta-se como referencial obrigatório para o debate em torno da democracia e da legitimidade do Estado. Como elementos praticamente combinados e indissociáveis, a cidadania e o texto constitucional adquirem força retórica capaz de orientar simultaneamente tanto as ações governamentais quanto as demandas da oposição. Expressão dessa força, a ideia de uma Constituição cidadã representada pela Constituição de brasileira de 1988 emerge como instrumento catalisador das aspirações políticas e sociais de todos os brasileiros.

Nada obstante, para o observador mais atento da história do constitucionalismo e da dura realidade política, a harmoniosa convergência entre cidadania e Constituição deve ser estimada com precaução ou, eventualmente, com desconfiança. De fato, a história do constitucionalismo moderno é pródiga em exemplos que põem em xeque a pretendida consonância entre, de um lado, o

---

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa cadastrado aprovado em 2015 e cadastrado na ProPesq.

conjunto de valores e direitos associados à cidadania e, de outro, o arranjo e/ou a interpretação das normas constitucionais atinentes aos indivíduos reconhecidos como membros do Estado, isto é, aqueles que são jurídica e politicamente considerados cidadãos.

De imediato, as suspeitas evidenciam-se quando se constata a recorrência, ao longo da história, de Constituições conservadoras, elitistas, autoritárias ou totalitárias. É o caso da Constituição brasileira de 1824, texto constitucional refratário ao efetivo reconhecimento e garantia da cidadania. Assim, por exemplo, embora exibisse um modelo de separação de poderes e um *bill of rights*, a Constituição do Brasil Império consagrou a exclusão política e social da maioria da população do País, tanto por ignorar os negros como cidadãos, quanto por amesquinhar os direitos das mulheres, dos pobres e dos não católicos. Mas não são os exemplos de Cartas não democráticas que mais surpreendem, quando se busca identificar e registrar possíveis desencontros entre Constituição e cidadania. De fato, o que mais chama atenção é a possibilidade de se poder atestar a existência de tensões e conflitos entre Constituições reconhecidas como democrático-liberais – a exemplo da norte-americana – e o ideário da inclusão cidadã, centrado na proposta de universalização da cidadania completa independente em relação a critérios de religião, raça, renda, instrução, orientação sexual etc.

Esta pesquisa visa investigar a possibilidade de se identificar a existência de tensões entre Constituição e cidadania. Verificar, mais especificamente, a existência não de uma convergência, mas de assimetrias entre a Constituição e a cidadania quando da interpretação e aplicação de direitos sociais pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nesta pesquisa, serão considerados, em especial, os direitos à saúde, à educação, à moradia, à alimentação e ao lazer.

Denominada Constituição Cidadã, a Carta Brasileira de 1988 foi a que mais reconheceu direitos sociais na experiência constitucional do Brasil. O reconhecimento de tais direitos ocorreu, marcadamente, em função do desenvolvimento pelo qual o conceito de cidadania passou, especialmente, a partir da segunda metade do século XX, com destaque para a influência da clássica obra *Cidadania, Classe Social e Status*, de Thomaz Marshall (1967), marco teórico adotado para a pesquisa. A partir das propostas teóricas de Marshall, pode-se afirmar que a noção de cidadania, atualmente, se consolidou no sentido de ser considerado cidadão aquele que é titular de direitos. Cidadania, nesta perspectiva adotada nesta pesquisa, seria o direito a ter direitos. A noção clássica de cidadania, como sinônimo de exercício de direitos políticos, deixa, portanto, de ocupar o lugar de maior relevo.

Utilizando, em um primeiro momento, metodologia quantitativa, verificar-se-á quantas decisões sobre direitos sociais o STF prolatou no período em análise. A utilização da metodologia quantitativa se presta, mais diretamente e de modo inicial, para a identificação do grau de recorrência de decisões do STF a respeito dos direitos em evidência na proposta de investigação. Por sua vez,

por meio da metodologia qualitativa de interpretação de dados e do referencial teórico, busca-se verificar se o STF vem utilizando em suas decisões sobre direitos sociais, no período entre 2010 e 2015, noção de cidadania convergente com a Constituição de 1988 ou se tais decisões apresentam tensões entre noção de cidadania e a Constituição atual. A existência de eventuais tensões podem se evidenciar também por meio da expansão de tais direitos, especialmente, no que se refere à amplitude que podem passar a ter a partir de interpretações feitas pelo STF ao prolatar suas decisões.

Esta investigação se pauta em duas etapas: a primeira visa elucidar o referencial teórico, bem como as questões que norteiam a análise das decisões do STF e a metodologia adotada para estabelecer a maneira de abordagem do objeto de pesquisa; a segunda etapa visa à análise das decisões do STF sobre direitos sociais prolatadas entre 2010 e 2015, a fim de identificar as possíveis tensões entre Constituição e cidadania na atuação do Tribunal. No momento, o projeto se encontra no final primeira etapa de execução, tendo traçado o panorama teórico que norteia a compreensão de cidadania na contemporaneidade, a partir da mencionada obra de Marshall, por meio da qual se pode concluir que para além da cidadania liberal, a noção adotada nesta pesquisa se baseia na titularidade de direitos.

Fixado o marco teórico basilar da investigação, passou-se, neste início da segunda etapa, a realizar o levantamento das decisões do STF sobre os direitos em destaque para a pesquisa e selecionar, por meio de uma triagem inicial, as decisões que serão, na terceira etapa, analisadas no âmbito do grupo de pesquisa. Realizada a triagem, verificou-se que permaneceram, para ser analisadas, um total de 82 (oitenta e duas) decisões prolatadas pelo STF no período de 2010 a 2015, a respeito dos direitos à saúde, à educação, à moradia, à alimentação e ao lazer.

Até o momento, tendo em vista o recorte proposto no projeto de pesquisa, verificou-se um número bastante significativo de decisões, especialmente se for levado em consideração que diversos outros direitos sociais não fazem parte do recorte proposto, como segurança pública, previdência social, trabalho etc. Desse modo, em abordagem bastante preliminar, percebeu-se uma profusão de decisões do STF no sentido de determinar a entrega da prestação referente ao direito social que gerou o acórdão. Este achado de pesquisa se torna importante, especificamente, para análise de eventuais tensões sob o aspecto da expansão de direitos.